



Publicado no quadro de avisos da

CMMF no período de 20/05/25

a 20/06/25

Alexandre
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.789, DE 20 DE MAIO DE 2025.

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO/ES, A “FESTA DO CAFÉ DO
DISTRITO DE SANTA MARIA DE
MARECHAL”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Marechal Floriano/ES, a Festa do Café do Distrito de Santa Maria de Marechal, em reconhecimento à sua relevância histórica, cultural, econômica e social para o Município.

Art. 2º A Festa do Café, como evento tradicional, abrange:

- I – A celebração da produção cafeeira e da cultura local;
- II – Atividades artísticas, gastronômicas, culturais e religiosas realizadas durante o evento;
- III – A valorização do trabalho dos agricultores locais e da história do cultivo de café no Município.

Art. 3º O reconhecimento como Patrimônio Cultural e Imaterial terá como objetivos:

- I – Proteger e valorizar a Festa do Café como manifestação cultural do Município;
- II – Incentivar a continuidade e o aprimoramento do evento como espaço de celebração e integração comunitária;
- III – Divulgar a tradição cafeeira de Marechal Floriano e suas influências na cultura e economia local; e
- IV – Promover a educação cultural e histórica por meio do evento.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

- I – Apoiar tecnicamente e financeiramente a realização e promoção da Festa do Café;
- II – Firmar parcerias com entidades culturais, educacionais, agrícolas e empresariais para fortalecer o evento; e
- III – Estimular a participação da comunidade e de grupos culturais locais na programação do evento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua plena execução, estabelecendo diretrizes para a preservação da “Festa do Café” que trata esta Lei, como “Patrimônio Cultural e Imaterial”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Maio de 2025.


JUAREZ JOSÉ XAVIER
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 112/2024 em 20/05/2025

Presidente.

Projeto de Lei nº 112/2024 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Avenida Presidente Kennedy, nº 194, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000